

Proc. 8 779-33

(CP-106-42)

1942

VUS/AR

É de se não conhecer de recurso interposto da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, por força do art. 2º, letra b, do decreto-lei 3.229 de 30 de abril de 1941, tendo funcionado, na espécie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

VISTOS e RELATADOS autos intitulados em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, na cidade de Rio Grande, recorre da decisão da Câmara de Previdência Social, de 12 de setembro de 1941, que mandou processar a incorporação daquela Caixa e da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Pelotas, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos em Porto Alegre;

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social proferiu sua decisão com apoio no art. 2º, letra b, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando com a competência atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, porém, que tal decisão é irrecorribel, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942.

a) Silvestre Féricles Presidente

a) Luiz Augusto da França Relator

Fui presente: b) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral  
Assinado em \_\_\_\_\_

Publicado no Diário Oficial em 91 9142.

✓